



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.528

Cria a "Semana de Prevenção de Acidentes no Município de Paracatu" e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e, eu, Prefeito Municipal, decreto, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Paracatu, "Semana de Prevenção de Acidentes", a ser realizada anualmente, em dias designados pelo Executivo Municipal, através de decreto, de acordo com o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Semana de Prevenção de Acidentes tem objetivo básico levar aos diversos seguimentos da população, através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares, noções básicas sobre prevenção de acidentes em geral.

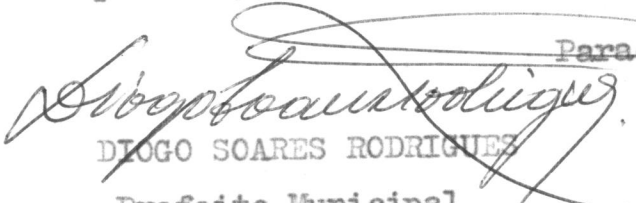
Art. 3º - O evento de que trata esta Lei, será provido com a colaboração de Entidades de Classes, Sindicatos, Órgãos Públicos e Entidades Privadas, possibilitando o maior alcance possível de seus objetivos.

Art. 4º - O Executivo Municipal, baixará os atos necessários, oportunos e ou convenientes à efetivação do evento, inclusive firmando convênios.

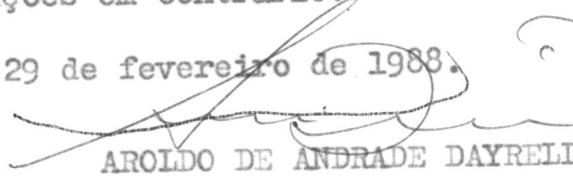
Art. 5º - As despesas para a realização da Semana de Prevenção de Acidentes correrão à conta de contribuições da Indústria do Comércio, de Instituições Públicas e Privadas e das dotações orçamentárias que o Executivo Municipal consignar para tanto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de fevereiro de 1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES

Prefeito Municipal


AROLDO DE ANDRADE DAYRELL

Diretor Administrativo